


partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura digital

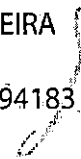
Documento assinado digitalmente  
 MARCELO LANZELOTTE PEREIRA  
Data: 26/04/2023 13:43:09-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
JULIO CESAR  
GASPARINI  
JUNIOR:3378897  
6861  
  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR:33788976861  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLLTI, Multiplex+S, ou=24491197000177, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR:33788976861  
Dados: 2023.04.26 09:30:06 -03'00'  
**JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA.**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente  
 SERGIO CHRISTAO  
Data: 26/04/2023 14:59:31-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome  
RG nº

JOSIANE FERREIRA  
DE  
SOUZA:2617194183  
2  
  
Assinado de forma digital por JOSIANE FERREIRA DE SOUZA:26171941832  
Dados: 2023.04.28 11:52:26 -03'00'

Nome:  
RG nº

CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

11.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.9. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado;

11.10. Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará à CONTRATANTE, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1. Fica designado como Gestor do presente Contrato o Sr. **LEANDRO BORELLA BARBOSA**, Secretário Municipal de Obras Públicas, Matrícula 21128;

12.2. Fica designada como Fiscal do presente Contrato a servidora **JOSIANE FERREIRA DE SOUZA**, Arquiteta e Urbanista, Matrícula 8871, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

12.3. Fica designada como Suplente do Fiscal do Contrato, a servidora **LAIS DE NADAI TEIXEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula 14279.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência;

13.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as

XV da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual, sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço;

11.3. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço;

11.4. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Autorização de Serviço por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia, após o que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da Autorização de Serviço;

11.5. O descumprimento do prazo definido no item 7.2 do Termo de Referência, para reposição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração, e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Instrumento, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega do objeto por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste;

11.6. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

11.7. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a

serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado;

9.2. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA, a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia;

9.3. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema em até 10 (dez) dias corridos, após a comunicação oficial, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO, podendo ser prorrogado pela CONTRATADA, mediante solicitação, devendo providenciar a reparação do serviço pelo tempo que se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

10.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão;

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até 05 (cinco) anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até 03 (três) anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

10.4. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

10.6 – Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 78, inciso

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços do objeto não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

6.1.1. Em havendo prorrogação de prazo contratual e, após transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 860.270,53 (oitocentos e sessenta mil duzentos e setenta reais cinquenta e três centavos), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | FICHA | DOTAÇÃO                                   | FONTE |
|------------|-------|-------------------------------------------|-------|
| SESEP      | 304   | 02.09.01.15.452.0149.2287.07.4.4.90.52.00 | 7     |

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS CONTRATUAIS**

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo;

8.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

8.3. A CONTRATANTE poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo;

8.4. A CONTRATANTE poderá resolver o contrato, por razões de interesse público, respeitado o prévio aviso à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias antecedente ao prazo em que se dará a extinção do vínculo contratual, sem gerar direito a indenizações.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos

CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global do Instrumento Contratual é de **R\$ 860.270,53 (oitocentos e sessenta mil duzentos e setenta reais cinquenta e três centavos)**;

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias fora a semana, contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, observando-se o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93;

5.3. A Nota Fiscal emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do equipamento;

5.4. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não aceitará o documento, devolvendo-o imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-lo, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

5.5. A Nota Fiscal de execução do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**;

5.6. Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, devendo corresponder aos equipamentos efetivamente entregues;

5.7. A CONTRATADA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

5.8. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

5.9. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do objeto em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação, no edital e contrato.

atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além dos encargos definidos, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- VI. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, por ocasião da emissão da Autorização de Serviço;
- VII. O objeto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- VIII. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- IX. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- X. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela

verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e qualidade do bem e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

2.6. O objeto do Termo de Referência (Anexo I) deve estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência pelo setor responsável;

2.7. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

2.8. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;

II – Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III – Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

IV – Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VI – Comunicar à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;

VII – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

VIII – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que



quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, conforme proposta descrita a seguir:

| ITEM         | QTDE | UN | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO    | MARCA/<br>FABRICANTE | R\$<br>UNITÁRIO | R\$<br>TOTAL          |
|--------------|------|----|----------------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|
| 1            | 23   | UN | PLAYGROUND EM MADEIRA      | FLEX                 | 30.481,89       | 701.083,47            |
| 2            | 20   | UN | PERGOLADO EM MADEIRA 3MX2M | FLEX                 | 3.695,72        | 73.914,40             |
| 3            | 99   | UN | BANCO EM MADEIRA - 2MTS    | FLEX                 | 861,34          | 85.272,66             |
| <b>TOTAL</b> |      |    |                            |                      |                 | <b>R\$ 860.270,53</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA de forma parcelada, em até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

2.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, em até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

2.1.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Instrumento, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

2.2. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade do objeto e o fiel atendimento aos requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo I), pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior;

2.3. A aceitação do objeto vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e à proposta apresentada;

2.4. Verificada desconformidade de algum dos objetos, a CONTRATADA deverá promover as substituições imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;

2.5. O objeto desta contratação, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 73, inciso II, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 92/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**  
**EDITAL Nº 23/2023**  
**PROCESSO INTERNO Nº 6212/2023**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 134/2023**  
**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE**  
**CARAGUATATUBA E A EMPRESA**  
**JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06 de março de 2017, ora representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.145.209-5 e do CPF/MF nº 190.588.658-60, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA.**, com sede à Rua Pau Brasil nº 201 – Jd Galante – Cedral/SP – CEP 15.895-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.973.569/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.049.785-1 SSP/SP, e do CPF/MF nº 337.889.768-61, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. É objeto do presente, pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, a Aquisição de Playgrounds, Bancos e Pergolados, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 06 de novembro de 2023.

**Requerimento nº 264/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior**

Em atenção ao Requerimento nº 264/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior, que requer do Poder Executivo informações sobre os pergolados instalados na cidade de Caraguatatuba, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, temos a informar o que segue:

Foram instalados 20 pergolados no município e as instalações são realizadas de acordo com os recebimentos das demandas. A empresa responsável é Julio Cesar Gasparini, conforme contrato em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS DOS SANTOS FLEIRE**

**Chefe de Gabinete**

ASSESSORIA POLÍTICA

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8263 | E-MAIL: ASSESSORIA.POLITICA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR